



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO 30 DE DEZEMBRO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I)

Processo de Compras

Contratação direta por inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço troca de filtro de ar condicionado, troca de pastilhas de freio dianteiro, e troca das palhetas dianteira, que foram detectados estar com avaria após envio de veículo oficial para revisão periódica, conforme especificação e quantidade descrita em Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: O veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0, ano/modelo 2014/2015, placa FBZ-5271, de propriedade da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, adquirido em 01/12/2014, anualmente necessita de revisão geral, para manter o veículo em boas condições de uso. O veículo foi enviado para realizar a manutenção periódica, porém foi detectado que itens do Sistema de refrigeração e de Frenagem estão avariados. Tal serviço é necessário para troca de itens que se encontram avariados, para que o sistema de refrigeração e sistema de frenagem, funcionem corretamente durante o uso do veículo.

Salto de Pirapora, 15 de setembro de 2025.

CLEIDE MARIA VIEIRA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO 30 DE DEZEMBRO

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA/DEPARTAMENTO: Assessoria de Gabinete da Presidência

REQUISITANTE: Alexandre Gomes Robim

1. OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço troca de filtro de ar condicionado, troca de pastilhas de freio dianteiro, e troca das palhetas dianteira, que foram detectados estar com avaria após envio de veículo oficial para revisão periódica.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
1	Serviço	Serviço para substituição de itens que foram detectados estar com avaria após envio de veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0 Flex Automático para a empresa autorizada: * Filtro de ar condicionado * Pastilhas de freio dianteiro * Refil palhetas dianteiras

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da contratação:

O veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0, ano/modelo 2014/2015, placa FBZ-5271, de propriedade da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, anualmente necessita de revisão geral, para manter o veículo em boas condições de uso. Tais revisões são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos no veículo, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos o serviço de manutenção (revisões periódicas), de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente por concessionárias autorizadas.

3.2. Da inviabilidade de competição:

É notado a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracterizado, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.



Desta forma, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças.

Na cidade não existe empresa autorizada da Toyota, sendo a mais próxima na cidade vizinha, uma empresa autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no site do próprio fabricante.

Entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Câmara Municipal para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.3. Do prestador de serviço e justificativa da escolha:

A contratada para a revisão é a empresa Ramires Motors Ltda, CNPJ: 02.196.466/0001-30, com sede na Avenida Darcí Carvalho Dafferner, 301 - Alto da Boa Vista - Sorocaba-SP. A empresa Ramires Motors Ltda é a única autorizada da fabricante Toyota no município de Sorocaba, cidade mais próxima de Salto de Pirapora, para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://ramiresmotors.com.br/>, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade.

A razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima à Câmara Municipal de Salto de Pirapora, fica prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que as revisões devem ser feitas para o bom funcionamento do veículo.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até **72 horas**, com emissão de relatório de assistência técnica.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.

4.1.2. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar à Câmara, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

4.2. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.3. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial acima especificado constará de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO 30 DE DEZEMBRO

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

4.4. Itens substituídos:

- * **Filtro de ar condicionado**
- * **Pastilhas de freio dianteiro**
- * **Refil palhetas dianteiras**

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Da documentação mínima para execução plena do objeto contratado:

- 6.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- 6.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO;
- 6.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 6.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;
- 6.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE EMPREGADOR (INSCRIÇÃO NO FGTS);
- 6.6. OBEDECER À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145/2023, AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SE SUJEITAM À RETENÇÃO APRESENTEM O(S) MODELO(S) DE DECLARAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012.

7. DO PREÇO

7.1. A proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 1.139,00 (mil cento e trinta e nove reais).

7.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

7.3. Justificativa do preço:



No caso em epígrafe, verifica-se que não há a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Verifica-se, portanto, que o preço orçado pela empresa é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.984.477/0001-39, com a descrição clara do objeto do contrato.

8.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no item 6 deste Termo de Referência, por parte da Contratada.

8.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

8.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

8.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO 30 DE DEZEMBRO

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento.

8.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei 14.133/2021 a este processo de inexigibilidade de contratação, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

Salto de Pirapora, 15 de setembro de 2025.



Alexandre Gomes Robim
Assessor de Gabinete da Presidência